

**INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 107/2021**

**RECOMENDAÇÃO Nº 04/2022**

**SIMP nº 000385-206/2021**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante signatário em exercício na Promotoria de Justiça de Uruçuí, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 36, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº. 12/93, analisada a documentação produzida no bojo do Inquérito Civil Público Nº 107/2021 e

**CONSIDERANDO** que o Inquérito Civil nº 107/2021 da 2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí foi instaurado para apurar suposta negativa no fornecimento de energia, por parte da Equatorial/PI, aos moradores do Povoado “Bom Fim”, no Município de Uruçuí;

**CONSIDERANDO** que assim se deu em razão de informação – decorrente de ata de audiência extrajudicial realizada em 26/10/2021 com, dentre outros, ribeirinhos do Povoado Bom Fim –segundo a qual o Espólio de José Cavalcante Filho, representado pelo inventariante José Ivan Batista Cavalcante, no qual supostamente contém a propriedade relativa ao Povoado Bom Fim, estaria promovendo embaraços às famílias residentes no Povoado – possíveis posseiros –, no que toca ao fornecimento de energia elétrica aos últimos;

**CONSIDERANDO** que os embaraços consistem na situação de que os residentes no Povoado Bom Fim foram contemplados pelo Programa Luz para Todos, entretanto o Espólio teria oficiado à Equatorial requerendo a imediata exclusão daqueles residentes no Povoado Bom Fim para que não fossem efetuadas as ligações de energia pertinentes, sob o argumento de que detém a propriedade do local no qual residem as famílias, bem como já ter ajuizado ações possessórias em face dos posseiros para a remoção destes da localidade;

**CONSIDERANDO** que, da consulta aos processos judiciais indicados na documentação apresentada pelos noticiantes (0800770-47.2020.8.18.0077; 0800069-86.2020.8.18.0077; 0801445-44.2019.8.18.0077; 0801232-38.2019.8.18.0077; 0800973-43.2019.8.18.0077),

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUI/PI

constatou-se que existem litígios quanto à propriedade envolvendo o mencionado Espólio, e seu representante, e diversos moradores da região, mas **em nenhum momento foi concedida imissão na posse ou qualquer outra decisão afim, provisória ou definitiva, que garantisse o direito de posse ao espólio de José Cavalcante Filho**, todavia, em verdade, percebe-se nos feitos que quem exerce de fato a posse nas propriedades da região são os moradores do povoado “Bom Fim”;

**CONSIDERANDO** que, inclusive, conforme ata de audiência de justificação prévia realizada em 19/04/2022, no bojo de um dos processos mencionados, o de número 0800069-86.2020.8.18.0077, ação de interdito proibitório c/c pedido de liminar, foi concedida tutela provisória de urgência para determinar que José Ivan Batista Cavalcante se abstenha de turbar ou esbulhar a posse de Jeovan Costa (um dos noticiantes deste Inquérito Civil), lavrador residente na Localidade Bom Fim, a mesma aqui tratada, sob pena de multa por ato violador;

**CONSIDERANDO** que, outrossim, há nestes autos cópia de petição inicial e sentença de ação de desapropriação, movida pela Companhia Hidroelétrica da Boa Esperança – COHEBE – em face de José Cavalcante S/A, as quais indicam que o mencionário Espólio nem sequer tem a propriedade sobre a região, já que foi desapropriada pela União, com a devida indenização;

**CONSIDERANDO** que há nos autos abaixo-assinado dos moradores da comunidade afetada requerendo providências quanto à instalação do serviço de fornecimento de energia elétrica no local;

**CONSIDERANDO** que a EQUATORIAL/PI já havia informado a este órgão ministerial que a população residente no Povoado Bom Fim, localizado em Uruçuí/PI, foi contemplada pelo programa social PROGRAMA LUZ PARA TODOS, tendo a empresa já realizado o levantamento para elaboração de projeto e orçamento, cujo prazo previsto para a implementação é o 1º semestre de 2022;

**CONSIDERANDO** que foi requisitado à EQUATORIAL/PI que informasse a esta Promotoria de Justiça se acaso o Espólio de José Cavalcante Filho adotasse qualquer conduta no sentido de impedir o acesso da comunidade do povoado “Bom Fim” à rede de energia elétrica;

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUCUÍ/PI

**CONSIDERANDO** que a EQUATORIAL/PI acostou aos autos informação segundo a qual o Espólio de José Cavalcante Filho, representado pelo inventariante José Ivan Batista Cavalcante, está embaraçando as obras da empresa – obra de aproximadamente 15km, para a instalação de 224 postes e 21 transformadores, que atenderá aproximadamente 67 consumidores – e que tais empecilhos teriam iniciado desde o mês de setembro/outubro de 2021, quando da medição do projeto para atendimento da localidade, de maneira que a empresa expôs a situação e solicitou as providências deste órgão, necessárias à construção da obra;

**CONSIDERANDO** que, ainda que o Espólio de José Cavalcante Filho viesse a se sagrar vencedor nas ações possessórias em trâmite no Poder Judiciário, não incidiria em qualquer prejuízo caso o serviço seja realizado, mas sim será beneficiado pela prestação do serviço de energia elétrica, assim como outros moradores da região; e

**CONSIDERANDO** que inexistente qualquer elemento que demonstre interesse legítimo para que o Espólio de José Cavalcante Filho impeça que seja prestado o serviço essencial de energia elétrica aos moradores da comunidade “Bom Fim”;

**RESOLVE RECOMENDAR AO SR. JOSÉ IVAN BATISTA CAVALCANTE, REPRESENTANTE DO ESPÓLIO DE JOSÉ CAVALCANTE FILHO:**

**CLÁUSULA ÚNICA:** que se abstenha de adotar qualquer conduta no sentido de impedir o acesso da comunidade do povoado “Bom Fim” à implementação de rede de energia elétrica na localidade, sob pena de o Ministério Público adotar as medidas cabíveis na defesa da coletividade afetada.

São os termos desta Recomendação Administrativa emitida por esta Promotoria de Justiça.

Requer o Ministério Público que, no prazo de dez dias, informe quanto ao acatamento ou não desta Recomendação Administrativa.

Uruçuí- PI, 20 de abril de 2022.

Edgar dos Santos Bandeira Filho

**Promotor de Justiça**

<https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/b8c9ab38d28e9f73314307c2d0f6f4a0>  
Assinatura Realizada Externamente

